



Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, ambas desta Agência, acompanhe a implementação das medidas ora deliberadas, adotando as demais providências cabíveis para o caso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.315, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000826/2013-85 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50301.000826/2013-85, em virtude da inobservância de aspectos formais em sua condução.

Art. 2º Determinar a abertura de Processo Administrativo Sancionador - PAS para apurar o possível cometimento de infração pela empresa Sobrare Servemar Ltda., CNPJ/MF nº 29.959.475/0001-91, ao não comunicar tempestivamente à ANTAQ o encerramento das suas operações comerciais no segmento de apoio portuário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.316, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000245/2015-86 e tendo em vista o que foi deliberado na 389ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) em face da empresa J. S. Sant'ana Apoio Portuário - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.462/0001-12, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em razão do cometimento da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, por operar na navegação de apoio portuário, sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.317, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002708/2014-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar ao Órgão Gestor de Mão de Obra dos portos de Belém e Vila do Conde - OGMOBVC a suspensão imediata da cobrança da chamada "joia de admissão" junto aos novos operadores portuários que pretendam se habilitar para operar naqueles portos, sob pena de incorrer na prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Estender a determinação contida no item anterior a todos os Órgãos Gestores de Mão de Obra - OGMOS.

Art. 3º Cientificar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE acerca do fato que ora se examina, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei nº 10.233, 5 de junho de 2001, diante da constatação de indícios de infração à ordem econômica.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que identifique todas as Autoridades Portuárias acerca da presente decisão, no sentido de que façam observar no âmbito do procedimento de pré-qualificação de operadores portuários, sob sua responsabilidade, o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.318, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002645/2013-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 389ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 81.112,50 (oitenta e um mil, cento e doze reais e cinquenta centavos) em face da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações listadas no quadro abaixo:

Item	Descrição do Fato	Tipificação da Infração Resolução nº 858-ANTAQ	Multa proposta
1	Não manter atualizado o registro dos bens da União sob sua guarda, dos bens próprios e dos bens reversíveis relativos dos arrendamentos.	Art. 13, IX	R\$ 1.443,75
2	Não apresentar a manifestação do CAP referente aos programas de obras, aquisições e melhoramentos da infraestrutura portuária	Art. 13, XVII	R\$ 1.443,75
3	Não apresentar seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil do Porto Rio de Janeiro, e de todos operadores portuários e arrendatários	Art. 13, XXXIII	R\$ 8.925,00
4	Não apresentar Certificado do Corpo de Bombeiros	Art. 13, LII	R\$ 34.650,00
5	Deixar de adotar as medidas necessárias e ações adequadas para a prevenção de acidentes nas instalações portuárias e eliminar áreas de risco.	Art. 13, LII	R\$ 34.650,00
Total			R\$ 81.112,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.319, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000978/2014-49 e tendo em vista o que foi deliberado nas 376ª e 387ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas, respectivamente em 19 de dezembro de 2014 e 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais) em face da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.091/0001-20, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no descumprimento à determinação contida no art. 1º da Resolução nº 2.238-ANTAQ, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que, em conjunto com a Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, ambas desta Agência, acompanhe os desdobramentos do cronograma estabelecido entre a SPI e a municipalidade de Itajaí quanto à devolução dos recursos de que trata o Termo de Compromisso de Restituição de Valores instruído nos autos, inclusive atualizando as informações à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério Público Federal - MPF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.320, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000713/2014-61 e tendo em vista o que foi deliberado nas 371ª e 387ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas, respectivamente em 2 de outubro de 2014 e 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em face da empresa LX Serviços Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.360.768/0001-92, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada na prestação de serviços na navegação de apoio portuário sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, juntamente à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, ambas desta Agência, programe a realização de procedimento de fiscalização eventual, visando assegurar-se de que a empresa em questão efetivamente interrompeu a realização de operações na prestação de serviços na atividade de navegação, que demandem por autorização desta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.321, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001020/2013-65 e tendo em vista o que foi deliberado nas 379ª e 387ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas, respectivamente em 26 de fevereiro e 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) em face da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por permitir a ocupação irregular de área pertencente ao Armazém E1 localizado no porto organizado de Porto Alegre, e bem assim, prestar informação falsa em relação a sua desocupação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.322, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50300.001553/2014-87 e 50301.001515/2014-14, e o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 18 de setembro de 2015 o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 02/2015-ANTAQ, 6 de agosto de 2015, para obtenção de subsídios e informações adicionais visando o aprimoramento do ato normativo aprovado pela Resolução nº 4.262-ANTAQ, de 31 de julho de 2015.

Art. 2º Prorrogar para o dia 2 de outubro de 2015 o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 03/2015-ANTAQ, 6 de agosto de 2015, para obtenção de subsídios e informações adicionais visando o aprimoramento do ato normativo aprovado pela Resolução nº 4.271-ANTAQ, de 4 de agosto de 2015.

Art. 3º Estabelecer que a audiência presencial prevista no Aviso de Audiência Pública nº 02/2015-ANTAQ ocorrerá no dia 3 de setembro de 2015, no Auditório do Ministério da Fazenda, localizado à av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 11º andar, sala 1111, Castelo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.020-010, com início às 13:30h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 16h o seu horário limite. (O credenciamento será realizado no local supracitado, das 13h às 14h).

Art. 4º Estabelecer que a audiência presencial prevista no Aviso de Audiência Pública nº 03/2015-ANTAQ ocorrerá no dia 17 de setembro de 2015, no Auditório da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, localizado à av. Paulista, nº 1313, São Paulo-SP, CEP: 01.311-923, com início às 14:30h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 17h o seu horário limite. (O credenciamento será realizado no local supracitado, das 14h às 15h).

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições dos Avisos de Audiência Pública nº 02/2015-ANTAQ e nº 03/2015-ANTAQ.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA